

**TÍTULO PROVISÓRIO PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES
DE GESTÃO DE RESÍDUOS, AO ABRIGO DO ARTIGO 15º DO DL**

N.º 73/2011, DE 17 DE JUNHO

**Nº 0002/2012
(S06617-2012)**

Nos termos do n.º15 do Artigo 15º. do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, é emitido o presente título provisório, à empresa

GONÇALVES & MARQUES, LDA

Com o NIPC 500 497 389, para a instalação localizada na Rua do Pomarinho, 2º C, na freguesia da Ramada e concelho de Odivelas, para as seguintes operação de gestão de resíduos

Armazenagem, triagem, tratamento mecânico de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto apresentado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste título.

O presente título é válido até 05 de Junho de 2014.

Lisboa, 05 de Junho de 2012

O Vice Presidente



José Damas Antunes

Condições Anexas ao Título Provisório n.º 0002/2012 (S06617-2012)

O presente título provisório é emitido por dois anos, à empresa **Gonçalves & Marques, Lda.**, ao abrigo do n.º 15 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

Findo este prazo, só poderá ser emitido o Alvará de licença previsto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, caso se verifique a conclusão da alteração, ou revisão, do instrumento de gestão territorial (IGT) que permita a regularização da localização desta instalação.

Caso, no prazo agora estipulado (dois anos), não se tenha verificado a atualização do IGT atrás indicado, de modo a permitir acolher esta instalação, a entidade licenciadora notificará a empresa para proceder ao encerramento, nos termos do artigo 16.º do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

As operações de gestão em causa consistem na receção, pré-triagem, triagem, tratamento mecânico e armazenagem de resíduos não perigosos. O tratamento mecânico previsto é a trituração e enfardamento.

R 12 — Troca de resíduos com vista a submete -los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11.

R 13 — Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER, de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004 de 3 de Março:

Código LER	Designação	Operação
20 01 01	Papel e cartão.	R12 e R13
20 01 39	Plásticos	R12 e R13

Capacidades:

As Quantidades máximas instantâneas previstas gerir é 8 fardos por dia.

A capacidade anual de gestão de resíduos é de **1680 t/ano de resíduos não perigosos**

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.



Condições Anexas ao Título Provisório nº. 0002/2012 (S06617-2012)

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de Março.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de valorização ou eliminação desses resíduos.

3.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de Maio.

3.7- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.8- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões

Condições Anexas ao Título Provisório n.º 0002/2012 (S06617-2012)

difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.9- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e saúde no trabalho).

3.10- A empresa deve ter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro.

3.11- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

4- Identificação do responsável técnico (RT)

Carolina Gonçalves Reis

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

As operações de gestão de resíduos em causa decorrem num lote que tem como área total 1183 m². A área de construção é de 980 m² e área onde decorre a gestão de resíduos é de 490 m². As instalações sociais dão apoio a cerca de 4 funcionários.

5.1- Equipamentos

O equipamento instalado é uma báscula, prensa de enfardar, triturador, tapete rolante e empilhador

Condições Anexas ao Título Provisório n.º 0002/2012 (S06617-2012)

5.2- Localização

Instalação: Rua do Pomarinho, 2º C.

Freguesia: Ramada

Concelho: Odivelas

Coordenadas GPS: (Y) 38°80'06.07"N; (X) 9°18'48.64"W

5.3- Contactos

Sede: Rua do Pomarinho, 2º C, na freguesia da Ramada e concelho de Odivelas.

Telefone: 219 324 463

Telemóvel: 917 278 020

NIPC: 500 512 884

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Revisão 3)

38322 Valorização de resíduos não metálicos

6- Observações:

6.1- Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000, carta militar n.º 417

Lisboa, 05 Junho de 2012.





